

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 98, DE 2017

Sugere Audiência Pública na Comissão de Legislação Participativa, a fim de debater a realização, implantação e expansão dos plantões das Defensorias Públicas em todo o Brasil.

Autor: Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará

Relator: Deputado CHICO LOPES

I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará para a realização de reunião de audiência pública, com o objetivo de debater a realização, implantação e expansão dos plantões das Defensorias Públicas em todo o Brasil.

O solicitante argumenta que é atribuição da Defensoria Pública conferir acesso à Justiça aos cidadãos hipossuficientes e as suas consequentes prerrogativas, conforme a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994) e a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).

Argumenta ainda que a aprovação da Lei Complementar nº 171/2016, do Estado do Ceará, instituiu, entre outros avanços, a criação do plantão da Defensoria Pública nos finais de semana.

II - VOTO DA RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 254, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre a sugestão em epígrafe.

A iniciativa obedece ao disposto no art. 254 do Estatuto Regimental.

Inicialmente esta relatoria coube a nobre parlamentar ÉRIKA KOKAY, que não sendo possível a apreciação pela Comissão de Legislação Participativa no tempo hábil, fui designado para proferir Parecer.

Conforme explicitado pelo autor da sugestão, “(...) é obrigação constitucional da Defensoria Pública conferir acesso à Justiça aos cidadãos hipossuficientes e as suas consequentes prerrogativas, conforme a Constituição Federal, Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994) e a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985”).

Segundo o entendimento de Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão¹ “(...) é notória a importância que a Defensoria Pública representa para as camadas mais pobres da população. Os carentes de recursos formam um contingente considerável de pessoas que procuram o Poder Judiciário na condição de autor ou réu, necessitando continuamente de um advogado ou defensor. Eles estão amparados pelo art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal que estabelece o dever do Estado na prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos”.

Para atender a sua missão constitucional de propiciar acesso à Justiça aos cidadãos hipossuficientes da maneira mais ampla possível, é fundamental a regulamentação dos plantões aos finais de semana dos membros da

¹ http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9191

Defensoria Pública, a exemplo dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Em face do exposto, concluímos nosso voto no sentido da aprovação da Sugestão nº 98, de 2017, nos termos do requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CHICO LOPES

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO N° _____, DE 2017

Requer a realização de Reunião de Audiência Pública da Comissão de Legislação Participativa para discutir o tema: “realização, implantação e expansão dos plantões das Defensorias Públicas em todo o Brasil”.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, Inciso III, combinado com os Arts. 255 e 32, inciso XII, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Reunião de Audiência Pública da Comissão de Legislação Participativa para discutir o tema: “Realização, implantação e expansão dos plantões das Defensorias Públicas em todo o Brasil”.

Nesse sentido, propomos que sejam convidados a participar da referida audiência pública as seguintes autoridades:

- 1 - O Sr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensor Público Geral da União;
- 2 - A Sra. Ana Carolina Neiva Gondim, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará – ADPEC;
- 3 - O Sr. Torquato Lorena Jardim, Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública;

4 - O Sr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Geral da Bahia e Presidente do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE;

5 - O Sr. Lúcio Andrade Hilário do Nascimento, Ouvidor-Geral do Mato Grosso e Presidente do Colégio Nacional de Ouvidorias das Defensorias Públicas;

6 - O Sr. Antônio José Maffezoli Leite, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos –ANADEP;

7 - O Sr. Igor Albuquerque Roque, Presidente da Associação dos Defensores Públicos Federais –ANADEF;

8 - O Sr. Ivan Rodrigues Sampaio, coordenador do Movimento Quanto Vale uma Vida; e

9 - O Sr. Ricardo Batista Sousa, Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal;

JUSTIFICAÇÃO

É atribuição da Defensoria Pública conferir acesso à Justiça aos cidadãos hipossuficientes e as suas consequentes prerrogativas, conforme a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994) e a Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).

Segundo Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão² “(...) é notória a importância que a Defensoria Pública representa para as camadas mais pobres da população. Os carentes de recursos formam um contingente considerável de pessoas que procuram o Poder Judiciário na condição de autor ou réu, necessitando continuamente de um advogado ou defensor. Eles estão amparados pelo art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal que estabelece o dever do Estado na prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos”.

Para cumprir a contento a sua missão constitucional de propiciar o acesso à Justiça aos cidadãos hipossuficientes, é fundamental a regulamentação dos plantões aos finais de semana dos membros da Defensoria Pública, a exemplo dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O presente requerimento objetiva abrir o debate sobre matéria de grande relevância para o exercício pleno da cidadania. É nessa perspectiva que a proposição se justifica, inclusive para garantir a esta Casa a oportunidade de assumir, sempre e em primeira mão, a vanguarda e a liderança que lhe são

²<http://www.ambito->

[juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9191](http://www.juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9191)

reservadas constitucionalmente perante a sociedade brasileira para tratar assunto de tamanha seriedade e magnitude.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CHICO LOPES